



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3907, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que Dispõe sobre a inclusão da vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.907, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a inclusão da vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.907, de 2025, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a inclusão da vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.*

A proposição incorpora o imunizante ao calendário nacional de vacinação; condiciona seu uso a registro sanitário válido e assegura que o Ministério da Saúde providenciará os meios necessários para garantir o acesso gratuito em toda a rede pública. Define, ainda, a vigência imediata da futura lei.

Na justificção, a autora destaca dados epidemiológicos, clínicos e econômicos sobre a carga do Papilomavírus Humano (HPV) no Brasil e defende que a transição do imunizante quadrivalente para a vacina nonavalente amplia substancialmente a proteção e reduz a morbimortalidade por cânceres associados ao vírus.

A proposição foi distribuída exclusivamente à CAS, para decisão terminativa. Não recebeu emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar matérias relativas à proteção e defesa da saúde e às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS). O PL nº 3.907, de 2025, insere-se plenamente nesse campo, sobretudo por tratar de uma das estratégias mais efetivas de prevenção em saúde pública: a vacinação.

Considerando que a proposição tramita em caráter terminativo nesta Comissão, incumbe a este colegiado examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e conformidade com a técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição. Não há reserva de iniciativa que limite a apresentação de proposições dessa natureza, sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar.

Sob o prisma material, trata-se de medida que promove a concretização do direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º da Constituição, e que reforça princípios estruturantes do SUS, como integralidade, universalidade e equidade. Também, não se observam impropriedades do ponto de vista de juridicidade e de regimentalidade.

No mérito, a proposição toca o centro do cuidado: proteger vidas antes que a doença se instale, reduzir sofrimentos evitáveis e garantir que a população tenha acesso ao que há de melhor em ciência e tecnologia em saúde. Em um país onde o HPV ainda impõe uma carga pesada de adoecimento e morte — sobretudo entre mulheres jovens e em contextos de vulnerabilidade — a atualização do calendário vacinal não é apenas um avanço técnico; é um gesto de responsabilidade sanitária e de compromisso com um cuidado mais efetivo.

A infecção pelo HPV é uma das mais prevalentes do mundo. Embora grande parte se resolva espontaneamente, a persistência viral por subtipos de alto risco pode evoluir para lesões precursoras e cânceres em





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

diferentes regiões do corpo. O HPV está implicado em praticamente todos os casos de câncer do colo do útero — condição que ainda ceifa a vida de cerca de 6 mil brasileiras por ano — além de tumores de vulva, vagina, ânus, pênis e orofaringe.

O perfil dos vírus identificados nos tumores de colo do útero no Brasil reforça a necessidade de ampliar a proteção vacinal. Estudos realizados antes da introdução das vacinas mostraram que, além dos tipos 16 e 18, há um conjunto relevante de outros subtipos de alto risco associados às lesões malignas. A maior parte desses subtipos adicionais é contemplada pela vacina nonavalente, que amplia o alcance da proteção contra cânceres anogenitais para cerca de 90%, frente aos aproximadamente 70% oferecidos pela vacina quadrivalente, atualmente utilizada no Programa Nacional de Imunizações.

A vacina nonavalente também reúne histórico consolidado de segurança, eficácia e custo-efetividade. Estudos de vida real em diversos países, aliando vigilância epidemiológica e registros clínicos, já evidenciam reduções expressivas da prevalência de infecções pelo HPV e de lesões pré-cancerosas, e redução da necessidade de procedimentos cirúrgicos. A escolha por uma formulação de maior espectro traduz, para a população, mais proteção, menos adoecimento e menos mortes evitáveis.

Do ponto de vista econômico, diversos estudos internacionais e avaliações conduzidas por órgãos de análise de tecnologias em saúde indicam que a vacina nonavalente pode ser custo-efetiva em relação à quadrivalente, especialmente em cenários em que a diferença de preço por dose é limitada. Considerando a elevada incidência de câncer de colo do útero no Brasil, a prevenção de milhares de casos ao longo do tempo tende a gerar economia significativa em tratamentos complexos — além de evitar perdas humanas e sociais que não se mensuram apenas em cifras.

Assim, no cenário internacional, há clara tendência de adoção da vacina nonavalente nos programas públicos. O Reino Unido e o Canadá concluíram sua transição para a vacina de maior espectro, amparados por robusta análise de custo-efetividade e pelas evidências acumuladas de redução de lesões precursoras e de câncer em populações vacinadas. Essas experiências reforçam a mensagem de que ampliar o espectro de proteção é uma decisão sanitária sólida, alinhada às melhores práticas globais.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Ana Paula Lobato**

Para o Brasil, os benefícios são claros: reforça-se a proteção da população — especialmente meninas e adolescentes em maior vulnerabilidade social —, avança-se na direção das metas da Organização Mundial da Saúde para eliminação do câncer do colo do útero e fortalece-se o SUS em seu papel mais precioso: cuidar por meio da prevenção.

Reconhecemos, assim, o mérito do PL nº 3.907, de 2025, que recebe nosso apoio. Para conferir maior harmonização ao ordenamento jurídico e fortalecer a política já existente, propomos que seu conteúdo seja incorporado à Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano*. Essa opção contribui para consolidar, em um único marco legal, as ações voltadas ao enfrentamento do HPV.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.907, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.907, DE 2025

Altera a Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano*, para incluir a vacina nonavalente contra o Papilomavírus Humano (HPV) no calendário nacional de vacinação do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ac2025-11242

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4388461075>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

Art. 1º A Lei nº 15.174, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Fica incluída no calendário nacional de vacinação do Sistema Único de Saúde a vacina nonavalente contra o Papilomavírus Humano (HPV), conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ac2025-11242

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4388461075>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3907/2025,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD	X		
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ALAN RICK			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 20/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**Relatório de Registro de Presença****26ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3907/2025)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA DAMARES ALVES, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA ANA PAULA LOBATO.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 3907, DE 2025, E O ADOTA DEFINITIVAMENTE, EM TURNO SUPLEMENTAR (ART. 284 DO RISF).

20 de maio de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4388461075>